INDICAÇÃO Nº 043/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21 / 11 / 2022

Dispõe sobre a implantação de equipamentos ou sistemas biodigestores nos prédios públicos do município de Eusébio e adota outras providências.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: " ***Dispõe sobre a implantação de equipamentos ou sistemas biodigestores nos prédios públicos do município de Eusébio e adota outras providências***".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Francisco Elenilson
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 043/2022)

Dispõe sobre a implantação de equipamentos ou sistemas biodigestores nos prédios públicos do município de Eusébio e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º O município de Eusébio, mediante apresentação de projetos técnicos autorizados pelos órgãos sanitário e ambiental competentes, disporá pela implantação de equipamentos ou sistemas biodigestores nos prédios públicos do município de Eusébio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por biodigestor um equipamento utilizado para acelerar o processo de decomposição da matéria orgânica através da ausência de oxigênio. O biodigestor se apresenta como umas das melhores práticas para destinação de resíduos orgânicos e uma solução para escapar de penalidades referentes ao seu descarte incorreto.

Art. 3º O uso de equipamentos ou sistemas biodigestores traz inúmeras vantagens, dentre as quais podemos citar:

I - Não geração de resíduos com o índice de lodo imperceptível;
II - Não utilização de energia elétrica;
III - Tratamento com eficiência superior a 90%;
IV - Água padrão classe 2 (podendo ser reutilizada para irrigação subsuperficial ou contribuindo com a revitalização de mananciais devido a sua alta eficiência no tratamento biológico de esgoto);
V - Dispensa o uso de caminhão limpa fossa;
VI - Índice de odor imperceptível.

Art. 4º O município de Eusébio, consorte a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, mediante apresentação e aprovação dos projetos técnicos, autorizarão a implantação dos sistemas biodigestores modernos que devem obedecer:

I – Um sistema biotecnológico que adote um consórcio de bactérias humanas e rizobactérias como agentes de controle biológico de fitopatógenos e como promotoras de crescimento. Estas bactérias podem atuar em vários mecanismos, como antibiose, competição por ferro, indução de

resistência, mineralização de fosfatos, fixação de nitrogênio e reguladores de crescimento, além de serem capazes de inibir o crescimento de outros organismos no solo (ROMEIRO, 2005), tanto aderidas às raízes quanto livres na solução do solo;

II - O tratamento deve ocorrer com a quebra do efluente transformando 100% em água tratada podendo ser reutilizada para irrigação sub superficial ou contribuindo com a revitalização de mananciais devido a sua alta eficiência no tratamento biológico de esgoto.

Art. 5º A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA e o Conselho Municipal de Saneamento Básico fiscalizarão e notificarão todas as instalações as quais deverão se adequar a esta legislação.

Art. 6º A localização equipamentos ou sistemas biodigestores não devem comprometer a qualidade da água de abastecimento próprio ou da vizinhança.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM DE DE 2022.

Francisco Elenílson
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

Biodigestores são equipamentos utilizados para acelerar o processo de decomposição de matéria orgânica por meio da ausência de oxigênio. São responsáveis por produzir energia e fertilizante de boa qualidade a partir de resíduos orgânicos, dejetos de animais e resíduos de esgotos residenciais, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais.

A destinação de resíduos sólidos é um grande problema enfrentado por todos, em especial, pelo seu efeito contaminante do solo e das águas. Vale ressaltar a eficiência da biodigestão como alternativa para atender os requisitos ambientais e de saúde pública, bem como na resolução deste inconveniente. Enquanto o sistema fotovoltaico requer tecnologia e equipamentos importados e dura por volta de 20 anos, no sistema de biodigestão todos os insumos são nacionais, simples e dura a vida toda.

O uso de equipamentos ou sistemas biodigestores traz inúmeras vantagens, dentre as quais podemos citar:

I - Não geração de resíduos com o índice de lodo imperceptível;
II - Não utilização de energia elétrica;
III - Tratamento com eficiência superior a 90%;
IV - Água padrão classe 2 (podendo ser reutilizada para irrigação subsuperficial ou contribuindo com a revitalização de mananciais devido a sua alta eficiência no tratamento biológico de esgoto);
V - Dispensa o uso de caminhão limpa fossa;
VI - Índice de odor imperceptível.

Ante ao exposto, é fundamental o esforço do governo municipal na promoção de projetos para a implantação de biodigestores como uma alternativa viável para eliminação de matéria orgânica. Atente-se ainda para impacto ambiental positivo que esta iniciativa propiciará. Diante de todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta indicação tendo em vista a pertinência do tema, bem como sua relevância como política de proteção do meio ambiente.